

ESTATUTO AAPP: Associação dos Amigos do Parque Pinhal

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A associação dos Amigos do Parque Pinhal, também designada pela sigla AAPP, fundada em 11 de junho de dois mil e cinco é uma associação sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul e Foro em Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - A AAPP tem por finalidade lutar pelo bem comum da comunidade do Parque Pinhal, em particular, e de Itaara, de maneira geral, com ênfase na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável e cidadania, bem como a conscientização e convivência social, visando a melhoria da qualidade de vida de seus associados e da comunidade em geral.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará nenhuma discriminação de raça, cor, sexo e religião.

Artigo 4º - A Associação terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades a Associação organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados.

Parágrafo único – a admissão de associados será feita mediante proposta requerida por escrito à Diretoria, que a seu juízo, dentre pessoas idôneas avaliará se o requerente é apto a integrar o quadro social da Entidade.

Artigo 7º – Haverá a seguinte categoria de associados:

Fundadores: os que assinarem a Ata de Fundação da Associação;

Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

Sócios honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;

Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;

Artigo 8º – São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais

Parágrafo único – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 9º – São deveres dos Associados:

I – Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais

II – Acatar as determinações da Diretoria

Parágrafo único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 10º – Os associados da Entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

CAPÍTULO III – DA Administração

Artigo 11º – A Associação será administrada por:

- I – A Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 12º – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º – Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – Decidir sobre reformas do estatuto;
- V – Conceder o título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir da extinção da Entidade, nos termos do artigo 33;
- VIII – Aprovar as contas;
- IX – Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Pelo requerimento de um quinto de seus associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 16º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo 1º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer número de associados, não exigindo a lei quorum especial.

Parágrafo 2º – As deliberações das Assembleias serão: em primeira chamada com a maioria dos associados e, em segunda chamada, com qualquer número de associados.

Artigo 17º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoueiros.

Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria será de (2) dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva;

Parágrafo 2º – Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da Entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas, junto aos Órgãos do Poder Público.

Artigo 18º – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o Relatório Anual;
- III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 19º – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 20º – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Associação.

Artigo 21º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22º – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Prestar todas as notícias das atividades da Entidade.

Artigo 23º – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 24º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordem de pagamentos e de títulos que representam obrigações financeiras da Associação.

Artigo 25º – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 26º – O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 28º – As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Artigo 29º – A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 30º – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 31º – O patrimônio da AAPP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida Pública.

Artigo 32º – No caso de dissolução da Instituição os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, com personalidade Jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou Entidade Pública.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º – A AAPP será dissolvida por decisão de maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 34º – O Presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço das convocações seguintes e, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 35º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede e Finalidade

Art. 1º Este Regimento Interno tem como finalidade complementar e operacionalizar o Estatuto da AAPP.

Art. 2º Como a AAPP não tem sede própria a sede passará a ser o local de residência do Presidente Eleito.

Art. 3º Como o objetivo da AAPP é lutar pelo bem comum do Parque Pinhal e em particular de Itaara a AAPP não medirá esforços para ter pelo menos um representante nos seguintes conselhos: Saúde; Educação; Meio Ambiente; Alimentação Escolar; Criança e Adolescente, ou outros que venham a ser criados na cidade de Itaara.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º São considerados sócios-fundadores da AAPP aqueles sócios que assinaram a primeira ata, datada de 11 de junho de 2005. São eles: Eloir Tavares Borges; Hugo Becker Amaral; Helio Lemes Vieira; Mário Nelson Matte; Rogério Rosa de Paula; Marcelino Schneider; Vera Cristina Dorneles Santos; Suzana Rosa Mussoi; Edmar F. Brondani; Maria Arleth Pereira; Ilse Regina Onha; Paulo Cesar Piquini; Oldemar Weber; Carlos Blaya Perez; Carlos Magno Zorzan; Joel Ribeiro Paz; Mario J C Brum; Tania Scherer Zaneti e Robsom Luis Zinn.

Art. 5º O valor da mensalidade é um valor colaborativo cabendo ao associado determinar o quanto ele poderá pagar.

Art. 6º O pagamento da mensalidade se dará através do depósito em conta bancária a ser definida pela diretoria.

Art. 7º Por ser a mensalidade um valor colaborativo, todos associados estarão sempre quites com suas obrigações financeiras.

Art. 8º Para o associado desligar-se da AAPP basta se manifestar por escrito.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 9º As questões puramente administrativas serão de competência exclusiva da PRESIDÊNCIA juntamente com a SECRETARIA e TESOURARIA;

Parágrafo Único - Incumbe à Diretoria Executiva;

Apresentar os critérios de discussão, debates e propostas a serem discutidas em reuniões.

Confeccionar e ler o Edital de convocação e a ata das reuniões da Diretoria Geral e as assembleias Gerais.

Convocar reuniões para definições e critérios restritos de sua área, reuniões da Diretoria Geral e as Assembleias Gerais, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social da entidade.

Manter os registros financeiros e dos associados

Art. 10º São Direitos dos Diretores

I- Voz e voto nas reuniões da Diretoria;

II- Acesso a todos os Documentos da AAPP eventos promovidos,

III - Representação aos meios de comunicação;

IV - Apreciação de seus projetos.

Art. 11º São Deveres dos Diretores

Participar das reuniões e Assembleias;

Fazer cumprir as decisões das reuniões e/ou Assembleias;

Obedecer ao Estatuto e o Regimento Interno da Entidade;

Apresentar projetos a Diretoria;

Trabalhar pelo desenvolvimento e bem-estar social;

Cumprir com as obrigações que lhe forem confiados;

Art. 12º O processo de dissolução será regido estritamente conforme prevê o Art. 33 do Estatuto.

CAPÍTULO IV

Disposições Fiscais

Art. 13º Os casos omissos desse regimento serão resolvidos pela diretoria, respeitando-se as disposições estuarias e regimentais;

Art. 14º Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.